ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO**

# L E I nº 227.

Reestrutura o Quadro de Funcionários do Municipio, dispõe sôbre o Plano de Pagamento e dá outras providências.-

HILDOR MAX LOSEKANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o Art. 50, Inc. II da Lei Orgânica do Municipio, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São extintos todos os cargos de provimento efetivo que compoem o quadro único dos funcionários do Municipio.

Art. 2º - São criados os seguintes cargos isolados, de provimento efetivo, classificados na forma desta lei e que passam a constituir o Quadro Único dos Funcionários do Municipio:

Serviço de Administração Geral:

2 Escriturário padrão 6
2 Auxiliares padrao 2

Serviço de Educação e Cultura

4 Professôr de Ensino Primário padrão 1

Serviço de Obras:

5 Operador de Máquinas padrão 4
1 Assistente Operador de Máquinas padrão 3
5 Motorista padrão 3
1 Assistente Motorista padrão 2

Serviço de Administração Econômica e Financeira:

1 Contador padrão 8
1 Assistente Contador padrão 5
1 Tesoureiro padrao 7
1 Assistente Tesoureiro padrão 4

Serviços Auxiliares:

1 Contínuo padrão 1
1 Servente padrao 1
1 Almoxarife padrão 3

Parágrafo único - As especificações dos cargos criados por êste artigo sao as que vao em anexo, como parte integrante desta lei.

Art. 3º - Os atuais ocupantes efetivos dos cargos extintos serão aproveitados nos cargos criados pelo artigo anterior, com todos os direitos adquiridos.

Paragrafo único - Os coeficientes dos ocupantes dos cargos efetivos serão calculados na base do vencimento atual, vigorando êste coeficiente para cálculos futuros.

Art. 4º - A investidura nos cargos iniciais será preenchida de concurso público e o acesso a cargos de nível mais elevado - que constitue promoçao por merecimento - será precedido de prova de habilitaçao, á qual poderao concorrer apenas funcionários efetivos do Municipio, na conformidade das especificações dos cargos que acompanham esta lei.

§ 1º - Não se apresentando canditados à prova de habilitação ou, apresentando-se, não forem preenchidas todas as vagas, poderá ser aberto concurso público para o cargo de recrutamento preferencial.

§ 2º - Os concursos públicos e as provas de habilitação terão validade por dois anos, contados da data de sua homologação.

Art. 5º - Ao completar cada triênio de tempo de serviço ao Municipio, o funcionário terá direito a um avanço no valor de 5% do vencimento básico, que constitui promoção por antiquidade.

Art. 6º - Não se consideram afastamento, para fins de avanço, todas as ausências que não computáveis para fins de percebçao de vencimentos.

Art. 7º - Cada falta não justificada ao serviço retardará de dez - dias o direito de avanço.

Art. 8º - Será protelado de um ano o direito ao avanço para o funcionário punido com pena de suspensão passada em julgado, dentro do triênio.

Art. 9º - São extintos todos os cargos de confiança e livre escolha do Prefeito, atualmente existentes.

Art. 10 - São criados os seguintes cargos de provimento em comissão:

1 Secretário padrão CC3
1 Diretor da Fazenda padrão CC2
1 Capataz CC1

Art. 11 - São criadas as seguintes funções gratificadas:

1 Secretário padrão FG3
1 Diretor da Fazenda padrão FG2
1 Orientador do Ensino Municipal padrão FG1
1 Capataz do Serviço de Obras padrao FG1

Art. 12 - As posições de Secretário e Diretor da Fazenda serão providas sob a forma de de Cargo em Comissão ou Função Gratificada, a critério do Prefeito, quando o ocupante escolhido fôr funcionário efetivo do Municipio; serão providas exclusivamente sob a forma de Cargo em Comissão quando o ocupante escolhido fôr pessoa estranha ao quadro de funcionários efetivos do Municipio.

Art. 13 - A função gratificada de Orientador do Ensino Municipal será preenchida com professor do Estado, designado na forma da legislação em vigor.

Art. 14 - A função gratificada de Capataz do Serviço de Obras será preenchida por funcionário efetivo do Municipio.

Art. 15 - Além dos funcionários, poderá o Municipio admitir pessoal transitório, sujeito à legislação do trabalho, para tarefas não previstas na classificação, ou para obras e serviços de natureza eventual.

Parágrafo único - A despesa com os empregados correrá pela dotação orçamentária ou crédito especial destinado à obra ou serviço de natureza eventual.

Art. 16 - Os vencimentos dos cargos públicos do Municipio terão valores sempre fixados em função do salário mínimo vigente no Municipio, observados os coeficientes a seguir discriminados, arrendodado o cálculo para a centena de cruzeiros imediatamente superior quando resultar em fração igual ou superior a Cr$ 50,; caso a fração seja menor de Cr$ 50, será desprezada.

a) Cargos de provimento efetivo:

| Padrões | Coeficientes |
|---|---|
| 1 | 1,00 |

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO**



| Padrões | Coeficientes |
|---|---|
| 2 | 1,12 |
| 3 | 1,25 |
| 4 | 1,50 |
| 5 | 1,87 |
| 6 | 2,12 |
| 7 | 2,87 |
| 8 | 3,60 |

b) Cargos de provimento em comissão:

| Padrões | Coeficientes |
|---|---|
| CC1 | 2,5 |
| CC2 | 3,0 |
| CC3 | 3,3 |

c) Funções Gratificadas:

| Padrões | Coeficientes |
|---|---|
| FG1 | 0,44 |
| FG2 | 1,20 |
| FG3 | 1,50 |

Art. 17 - A aplicação dos coeficientes fixados no artigo anterior caberá desde a vigência da alteraçao do salário mínimo, providenciando o Prefeito Municipal na abertura dos créditos que se fizerem necessários - se não constar dotaçao suficiente no Orçamento.

Art. 18 - Os Operadores de Máquinas terão direito ao recebimento de extraordinários, por serviço "hora-máquina" nos moldes adotados pelo - DAER.

Art. 19 - A despesa, no corrente exercicio, correrá à conta das dotações orçamentárias de pessoal, podendo o Executivo suplementar as dotações que se apresentarem insuficientes.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoes em contrário, especialmente o Art. 88 da Lei nº181, de 6 de setembro de 1963 e, na sua totalidade, as Leis nºs 124 de 10 de junho de 1961 e 160 de 24 de novembro de 1962.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, 10 de dezembro de 1966.-

Hildor Max Losekann

HILDOR MAX LOSEKANN
Prefeito Municipal